



Parecer nº 354/2023 – CGM

PROCESSO Nº 7/2023-00024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de serviços artísticos de apresentação cultural com quadrilha junina de reconhecimento perante a opinião Pública Municipal, para atender a programação Cultural do Arraial Municipal de Paragominas.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), nos seguintes credores:

- LUZIANA BRAZ DAMASCENO (APRESENTAÇÃO CULTURAL GRUPO ARRASTA PÉ DE PARAGOMINAS), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IRACELMA DO VALE CARDOSO (APRESENTAÇÃO CULTURAL GRUPO SENSÇÃO JUNINA ZERO AZEREDO) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- ADEMIR MONTEIRO DO ROSÁRIO (APRESENTAÇÃO CULTURAL GRUPO JUNINO KALUAR) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer - SECULT.

CONTRATADOS: LUZIANA BRAZ DAMASCENO (APRESENTAÇÃO CULTURAL GRUPO ARRASTA PÉ DE PARAGOMINAS) IRACELMA DO VALE CARDOSO (APRESENTAÇÃO CULTURAL GRUPO SENSÇÃO JUNINA ZERO AZEREDO) ADEMIR MONTEIRO DO ROSÁRIO (APRESENTAÇÃO CULTURAL GRUPO JUNINO KALUAR).

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer

irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Municipal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:
Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.
§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.
§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:
I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência,

*preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2023-00024, na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 169, da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a contratação de serviços artísticos de apresentação cultural com quadrilha junina de reconhecimento perante a opinião Pública Municipal, para atender a programação Cultural do Arraial Municipal de Paragominas.

O valor do Contrato será de: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 06/06/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 0573/2023;
- II. Documento de Formalização de Demanda;
- III. Ofício nº 0573/2023;
- IV. Ofício nº 0575/2023;
- V. Termo de Referência;
- VI. Solicitações de Despesas nº 20230531001;
- VII. Projetos Básicos;
- VIII. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- IX. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- X. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XI. Declaração do grupo: GRUPO JUNINO KALUAR;
- XII. Declaração do grupo: GRUPO SENSACÃO JUNINA ZERO AZEREDO;
- XIII. Declaração do grupo: GRUPO ARRASTA PÉ DE PARAGOMINAS;
- XIV. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XVI. Termo de Autuação e Portaria da Comissão;
- XVII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XVIII. Cotações de Preços;
- XIX. Documentos dos contratados;
- XX. Termo de Dispensa de Licitação;



- XXI. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XXII. Minuta do contrato;
- XXIII. Parecer Jurídico nº 105/2023/Licitação;
- XXIV. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

2. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2023-00024, na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 169, da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a contratação de serviços artísticos de apresentação cultural com quadrilha junina de reconhecimento perante a opinião Pública Municipal, para atender a programação Cultural do Arraial Municipal de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 07 de junho de 2023.



Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município